

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra, no Estado do Pernambuco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 87.591, de 20 de setembro de 1982, que criou a Reserva Biológica de Serra Negra; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007637/2002-12, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Médio São Francisco - SR-29/E do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/IN-CRA, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional em Maceió/AL da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Distrito Sanitário Especial Indígena da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PE, sendo um titular e um suplente;

e) Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, sendo titular e Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, sendo suplente;

f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF-Campus Floresta, sendo titular e Universidade Federal Rural de Pernambuco - Campus Ibirimir/UFRPE, sendo suplente;

g) Prefeitura Municipal de Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

h) Gerência Regional de Educação do Sertão do Submédio São Francisco - GRE-Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Taracatu/PE, sendo titular e Câmara Municipal de Taracatu/PE, sendo suplente; e

j) Prefeitura Municipal de Inajá/PE, sendo titular e Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Assentados de Serra Negra, sendo um titular e um suplente;

b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Taracatu/PE - CODEMA, sendo um titular e um suplente;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

d) ONG ECOTERRA, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inajá/PE, sendo um titular e um suplente;

f) Associação S.O.S. Caatinga, sendo um titular e Colônia de Pescadores Z-29 de Floresta/PE, sendo suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta/PE, sendo titular e Associação Pró-Semi-Árido de Tacaratu - APROSA, sendo suplente;

h) Etnia Kambiwá, sendo dois titulares e dois suplentes;

i) Etnia Pipipã, sendo dois titulares e dois suplentes;

j) Centro de Cultura Luiz Freire, sendo um titular e um suplente;

k) Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME, sendo um titular e um suplente; e

l) Comissão dos Professores Indígenas de Pernambuco - CO-PIPE, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Serra Negra, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, nos Estados do Acre e do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005 que criou a Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001124/2012-56, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) 61º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

c) Delegacia de Polícia Federal de Cruzeiro do Sul - Superintendência Regional do Acre do Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

d) Centro Multidisciplinar da Universidade Federal do Acre - UFAC/Campus Floresta - Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado de Educação e Esporte - Núcleo da SEE 132 - Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente;

f) Unidade local da Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Acre - SEAPROF/ Cruzeiro do Sul/ AC;

g) Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente; e

h) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Agroextrativista da Reserva Extrativista do Rio Liberdade - ASAREAL, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidades Periquito e Guarani, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidades Itajubá, São Pedro e Jurupari, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidades Pau D'arco, Forquilha e Tristeza, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidades Passo da Pátria e Porto Rico, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Esperança, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Morro da Pedra, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade Vila Maurício Mappes, Vai e Vem e Cavanhaque, sendo um titular e um suplente; e

i) Comunidade Campinas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Chapada das Mesas, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 12 de dezembro de 2005, que criou o Parque Nacional Chapada das Mesas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001842/2012-22, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Chapada das Mesas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Chapada das Mesas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Imperatriz/MA, sendo um titular e um suplente;

c) Unidade Avançada de Imperatriz do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - UA/ITZ, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no Maranhão IPHAN/MA, sendo um titular e um suplente;

e) Departamento de Biologia da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência do Patrimônio Cultural do Estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/MA, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Estreito/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Estreito/MA, sendo suplente;

k) Prefeitura Municipal de Carolina/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Carolina/MA, sendo suplente; e

l) Prefeitura Municipal de Riachão/MA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) PIPES Empreendimentos Ltda., sendo um titular e um suplente;

b) SUZANO Papel e Celulose, sendo um titular e um suplente;

c) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MA, sendo um titular e um suplente;

d) Centro de Trabalho Indigenista - CTI, sendo um titular e um suplente;

e) Moradores do Parque Nacional Chapada das Mesas - Riacho Fundo/MA, sendo um titulares e um suplente;

f) Moradores do Parque Nacional Chapada das Mesas - Estiva/MA, sendo um titulares e um suplente;

g) Associação Carolinense de Turismo - ACATUR, sendo titular e Associação dos Monitores Ambientais da Chapada das Mesas - AMACM, sendo suplente;

h) Associação dos Moradores Atingidos pelo Parque Nacional Chapada das Mesas, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bezerra de Moraes, sendo um titular e um suplente.

j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Trabalhadoras Rurais de Estreito STTR/Estreito/MA, sendo um titular e um suplente; e

k) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carolina - STTR/Carolina/MA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Chapada das Mesas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.